



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fls. N° 177

Servidor

Fernão Carlos Pierazzi Nogueira
Técnico de Serviços Administrativos
R. J. 4013 - Superquadra Técnica

PROCESSO SF – 001412/2008
INTERESSADA: DELFIN VERDE S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 64º DA LEI FEDERAL Nº 5194/66

Ao
PLENÁRIO
Sr. Presidente

Em análise ao recurso interposto pela interessada à fls. 34 a 173, informo que:

- O fator principal que gerou o presente processo foi a publicação de matéria específica de atividades da Área Tecnológica em Imprensa local onde são convidados o Prefeito da cidade de Ourinhos e o Empresário Sr. Ricardo Xavier Simões (Delfin Verde), para serem sabatinados e apresentarem Projetos de Canalização dos Córregos da cidade de Ourinhos, conforme documentos de fls. 02 e 03;
- Ao recurso de fls. 35 a 39 é citado que o Sr. Ricardo Xavier Simões é sócio proprietário da Interessada, possui formação em Administração de Empresas e Mestrado em ABT com tese sobre "Aspectos Mercadológicos no Desenvolvimento Urbano e Planejamento Regional", o mesmo se responsabiliza como Pessoa Física pelos "Planos Realizados", envolvendo-se diretamente na Área Tecnológica sem estar devidamente habilitado;
- Foi apresentado cópias de ART's. dos profissionais: Arquiteto Francisco Cordeiro Cilento que executou um Projeto de Perspectiva Artística de fls. 49 e Arquiteta Maria Sampaio Bonafé que executou Análise, Consultoria e Estudo em Plano – Conceito Para Drenagem Urbana no Município de Ourinhos, de fls. 149;
- A fls. 45 consta entrevista do Sr. Ricardo Xavier Simões a um jornal local onde cita grandes Empreendimentos / Projetos para cidade de Ourinhos;
- A fls. 52 consta "Projeto" de Parques Lineares Urbanos, concebidos pelo Sr. Ricardo Xavier Simões e a Pessoa Jurídica Cilento Arquitetura e Paisagismo Ltda;
- A fls. 48 consta entrevista de Professor Doutor Sr. Jonas Teixeira Nery, especialista em Climatologia formado pela Unesp de Ourinhos, que faz várias críticas as Obras de Canalização dos Córregos de Ourinhos;

Diante das informações acima citadas com cópias extraídas deste processo, solicito novas diligências desta fiscalização para providências como segue:

1 – Com cópia de fls. 35 a 39, fls. 45 e fls. 52, iniciar Processo SF em nome do Sr. Ricardo Xavier Simões por envolver-se com atividades da Área Tecnológica sem estar devidamente habilitado , Infringindo assim o Artigo 6º, Alínea "a" da Lei Federal Nº 5194/66.

2 – Quanto ao Professor Doutor Jonas Teixeira Nery, com cópia de fls. 48, iniciar Processo SF de Apuração de Irregularidades, verificar sua Formação e qual Atividade a que realmente se dedica, se for afetas a área Tecnológica tomar as providencias cabíveis em continuidade a Fiscalização, em conformidade com a Lei Federal Nº 5194/66.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

178
F. 11
J

PROCESSO SF – 001412/2008

INTERESSADA: DELFIN VERDE S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 64º DA LEI FEDERAL Nº 5194/66

(Cont.);

3 – Continuar a cobrança da Regularização da Empresa: Delfin Verde S/A Empreendimentos e Participações, com relação ao seu registro Cancelado junto ao Creasp, observando que no recurso de fls. 38 foi citado que tal situação esta sendo resolvida pela Interessada, em conformidade com Legislação vigente.

4 – Solicito averiguar situação Cadastral / Regularidade junto ao Creasp de Profissionais / Empresa abaixo citadas, as quais não foram anexadas ao Processo e estão diretamente ligadas ao recurso impetrado pela Interessada junto ao Plenário , caso haja alguma irregularidade adotar procedimentos conforme Legislação vigente, Leis Federais: N°s. 5194/66; 6496/77 e Resolução N° 1008/2004;

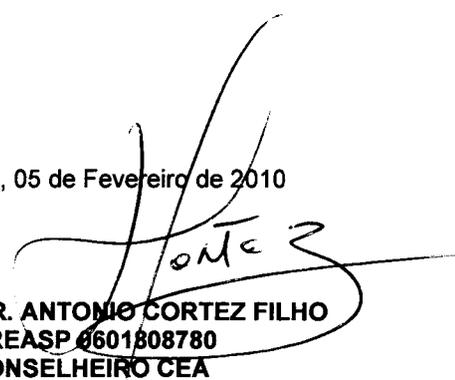
- Arquiteto: Francisco Cordeiro Cilentto
- Arquiteta: Maria Sampaio Bonafé
- Engº. Civil: Habib Jubran Junior

- Empresa: Cilentto Arquitetura e Paisagismo Ltda.

Parecer / Voto

Pelas providências acima citadas e o Cancelamento do ANI de N° 64902 – Reincidência de fls. 20, pelo motivo de a Interessada ter sido citada em reportagens de Jornais locais sem provas concretas de que realmente ela estava atuando, uma vez que o Sr. Ricardo Xavier Simões, Sócio Proprietário da Interessada assumiu toda responsabilidade como Pessoa Física conforme recurso interposto a fls. 35 a 39, e relato acima efetuado, em conformidade com o disposto na Lei Federal N° 5194/66 e Resolução N° 1008/2004 artigos 22º e 23º.

Taubaté, 05 de Fevereiro de 2010


ENGº. AGR. ANTONIO CORTEZ FILHO
CREASP 0601808780
CONSELHEIRO CEA